



**CONTRATO Nº 038/2018**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, com sede administrativa na **Rua Vitor Meirelles, 89 - Centro**, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº. 25.671.592-0 e inscrito no CPF/MF nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo e a **INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO**, inscrita no CNPJ n.º 11.078.001/0001-75, situado na Rua Hermes Duque de Farias, s/nº, município de São Joaquim da Barra/SP, neste ato representado por Edson Luciano Ribeiro, inscrito no CPF/MF nº. 881.484.759-20, e portador da cédula de identidade RG nº. 6.438.397-3, celebram entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com base no Processo Administrativo 3092/17 e nos termos das normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei Ordinária n.º 8.666/93, da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº. 2.697/17 e suas alterações e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação, de corrente do processo administrativo nº 4271/2017, o estabelecimento de parceria e conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, visando a realização de parceria entre o Município, através do Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, com Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em desenvolver a modalidade esportiva Atletismo, nas instalações do Centro Olímpico, mediante celebração de Acordo de Cooperação, conforme detalhado no plano de trabalho adequado do Município, o qual fará parte integrante e indissociável desta parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES**

2.1. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o Plano de Trabalho de acordo com a proposta do Município, descrevendo o projeto político pedagógico, na forma e prazo estabelecidos no Chamamento Público.

2.2. A Administração Pública realizará sistematicamente, orientação, acompanhamento e supervisão pedagógica e administrativa à Organização da Sociedade Civil, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:**

3.1. O Município, através do Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, obrigar-se-á:

3.1.1. Ceder o espaço físico em condições aptas à realização do objeto



proposto, sem ônus à entidade parceira;

3.1.2. Proporcionar todas as condições para que a parceira possa desenvolver suas atividades de acordo com as disposições do Plano de Trabalho, do Edital e da legislação aplicável à parceria;

3.1.3. Manter e conservar o espaço público cedido, desde que não seja constatado mau uso ou dano ao patrimônio público;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades pela entidade parceira, nos termos deste Plano de Trabalho, do correspondente Edital e do Decreto n.º 2.697/2017;

3.1.5. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência de execução do objeto definido neste Plano de Trabalho;

3.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas no Decreto n.º 2.697/2017, na forma por ele estabelecida;

3.1.7. Dar publicidade às informações referentes à seleção da entidade parceira e à execução da parceria, promovendo também a devida transparência dos correspondentes atos e atividades desenvolvidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

4.1. A Organização da Sociedade Civil obrigar-se-á:

4.1.1. Ministras aulas de atletismo a um número estimado de 60 (sessenta) alunos, no Centro Olímpico, nos seguintes horários:

##### Terças e quintas-feiras

Horário das 08:00 h às 11:00 h- Turma (A) – 10 alunos;

Horário das 08:30 h às 10:30 h- Turma (B) – 20 alunos;

Horário das 14:30 h às 15:30 h- Turma (C) – 10 alunos;

Horário das 14:00 h às 16:30 h - Turma (D) – 20 alunos.

4.1.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Acordo de Cooperação;

4.1.3. Prestar informações e esclarecimentos, sempre que estes forem solicitados pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto da parceria;

4.1.4. Cadastrar todos os alunos matriculados, por local de atividade;

4.1.5. Ceder todo material esportivo necessário à realização das atividades;

4.1.6. Entregar mensalmente ao Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer as fichas de controle de frequência dos alunos cadastrados;

4.1.7. Apresentar relatório mensal circunstanciado das atividades desenvolvidas;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

4.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

4.1.10. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos acerca das



atividades a serem exercidas para consecução do objeto do Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**4.1.11.** Relatar ao Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer das atividades exercidas, para as providências necessárias;

**4.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.1.13.** Divulgar o Acordo de Cooperação em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, ou sítio oficial (portal de transparência) do Município de Santa Rita do Passa Quatro, com as informações previstas em lei;

**4.1.14.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a entidade parceira utilizar para a realização das atividades previstas no Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES:**

**5.1.** Os bens porventura adquiridos durante a execução do presente acordo de cooperação, remanescentes após sua cessação, pertencerão, salvo disposição em contrário na legislação pertinente ao tema, ao **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO:**

**6.1.** Além das exigências constantes no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a execução do objeto estará sujeita ao respeito às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 2.697/2017.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO:**

**7.1.** O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da assinatura deste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA:**

**8.1.** O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado antes de seu vencimento, por acordo mútuo ou por iniciativa de um dos participantes, mediante notificação administrativa ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-se a cada um dos participantes a responsabilidades e créditos competentes relativos ao período em que teve vigência o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** A publicação resumida do presente acordo de colaboração será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município, às expensas da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**10.1.** A administração pública promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

**10.2.** Caberá ao gestor do Acordo de Cooperação elaborar o parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação.



### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

11.1. Unidade responsável pelo acompanhamento do Acordo: Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

11.2. Gestor do Acordo: Antonio Arnaldo Reatto dos Santos.

11.3. Substituto na falta do titular: José Roberto Barbuio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.2. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos públicos no prazo de **até 30 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder uma no.**

12.3. A prestação de contas relativa à execução do acordo de cooperação dar-se-á mediante a análise do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos e os resultados alcançados.

12.4. A administração pública elaborará internamente o relatório de visita técnica in loco, quando necessário, e o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados.

12.5. O gestor, previsto na cláusula décima primeira, emitirá parecer final de análise da prestação de contas da parceria, manifestando-se sobre a eficácia e efetividade das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil quanto:

- I – os resultados alcançados;
- II – o grau de satisfação do público-alvo;
- III – os impactos sociais.

12.6. O a manifestação do gestor na prestação de contas observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir pela:

- I –aprovação da prestação de contas;
- II –aprovação com ressalvas;
- III – rejeição das contas

12.7. Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas da organização da sociedade civil, será concedido o prazo 30 (trinta) dias prorrogável por igual período para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.8. Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento, a administração pública adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A capacidade instalada, compreendendo a situação atualizada com relação aos



recursos humanos, instalações físicas, recursos materiais e tecnológicos.

14.2. Será permitido o uso do Centro Olímpico Municipal conforme segue:

- Complexo da Pista de Atletismo – uso compartilhado\*;
- Vestiários masculino e feminino – uso compartilhado\*;
- 01 Sala para uso da Administração da OSC;
- 01 Sala para guarda de materiais esportivos;
- 01 Sala para avaliação física;
- Cozinha, desde que agendado previamente no Departamento Municipal de Esportes – uso compartilhado.

14.3. Desde que haja interesse mútuo e, com projetos previamente aprovados, poderá ser ampliado o uso das demais dependências do Centro Olímpico Municipal.


14.4. Do uso compartilhado – As instalações poderão ser utilizadas pelo Departamento de Esportes, em horários que não confrontem com o objeto proposto neste Plano de Trabalho, caracterizando, assim, melhor aproveitamento do espaço público.

14.5. Em caso de inexecução ou paralização das atividades pela Organização da Sociedade Civil, será aplicado o disposto no Art. 62, da Lei 13.019/14 e Art. 70 do Decreto 2.697/17.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do ACORDO DE COOPERAÇÃO e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 17 de abril de 2018.


  
LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO  
Edson Luciano Ribeiro

1ª

  
Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca  
RG: 43.276.406-9

2ª

  
Nome: Ana Carolina Filla de Mello  
RG: 30.815.276-1



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

**CONTRATADO:** INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO

**CONTRATO Nº 038/2018 – ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação, decorrente do processo administrativo nº 4271/2017, o estabelecimento de parceria e conjugação de esforços entre a administração Pública e a organização da Sociedade Civil, visando a realização de parceria entre o Município, através do Departamento de Turismo, Cultura, Esportes, com Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em desenvolver a modalidade esportiva Atletismo, nas instalações do Centro Olímpico, mediante celebração de Acordo de Cooperação, conforme detalhado no Plano de Trabalho adequado do Município, o qual fara parte integrante e indissociável desta parceria.

**ADVOGADO:** Eduardo Azadinho Ramia OAB /SP 143.124 - Procurador (eduramia@gmail.com)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Rita do Passa Quatro, 38 de Abril de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Leandro Luciano dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 263.567.648-80 RG:25.671.592-0

Data de Nascimento: 07/07/1978

Endereço residencial completo: Av. Quincas Meirelles, 66 – Santa Rita do Passa Quatro/SP – 13.670-000

E-mail institucional: [prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br](mailto:prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [leandrolucianosantos@hotmail.com](mailto:leandrolucianosantos@hotmail.com)

Telefone(s): (19) 3582-1400 / (19) 3582-9026



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro Luciano dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 263.567.648-80 RG:25.671.592-0

Data de Nascimento: 07/07/1978

Endereço residencial completo: Av. Quincas Meirelles, 66 – Santa Rita do Passa Quatro/SP – 13.670-000

E-mail institucional: [prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br](mailto:prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [leandrolucianosantos@hotmail.com](mailto:leandrolucianosantos@hotmail.com)

Telefone(s): (19) 3582-1400 / (19) 3582-9026

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: Edson Luciano Ribeiro

Cargo: Presidente

CPF: 881.484.759-20 RG: 6.438.397-3

Data de Nascimento: 08/12/1972

Endereço residencial completo: Rua Gonçalves Ledo, 206 – Centro – Criciúma/PR – 86015-730

E-mail institucional: [associacaojoaquinensedeatletismo@hotmail.com](mailto:associacaojoaquinensedeatletismo@hotmail.com)

E-mail pessoal: [edson100m@yahoo.com.br](mailto:edson100m@yahoo.com.br)

Telefone(s) (16) 99157-7708 / 99148-8538

Assinatura: \_\_\_\_\_



## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO  
CNPJ Nº: 45.749.819/0001-94

**CONTRATADA:** INSTITUTO EDSON LUCIANO RIBEIRO  
CNPJ Nº: 11.078.001/0001-75

**CONTRATO Nº:** 038/2018 – ACORDO DE COOPERAÇÃO

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de Abril de 2018

**VIGÊNCIA:** 12 Meses

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação, decorrente do processo administrativo nº 4271/2017, o estabelecimento de parceria e conjugação de esforços entre a administração Pública e a organização da Sociedade Civil, visando a realização de parceria entre o Município, através do Departamento de Turismo, Cultura, Esportes, com Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em desenvolver a modalidade esportiva Atletismo, nas instalações do Centro Olímpico, mediante celebração de Acordo de Cooperação, conforme detalhado no Plano de Trabalho adequado do Município, o qual fara parte integrante e indissociável desta parceria

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Rita do Passa Quatro, 17 de Abril de 2018

  
**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL**  
E-mail institucional: [prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br](mailto:prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [leandrolucianosantos@hotmail.com](mailto:leandrolucianosantos@hotmail.com)